

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º ____/_____/____

Data ____/____/____ fls. _____

Rubrica _____

Proc: 00-2006/170.071-1

GARPEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
NIRE: 3330000990-6

“Exigência de certidão apenas quando da extinção. Intimação pelo Correio sem a assinatura dos Sócios. Invalidez. Improvimento.

Trata-se de pedido de reconsideração de exigências referentes à forma de convocação e à apresentação de certidões.

No que se refere às certidões, assiste razão à requerente, uma vez que a assembléia apenas deliberou sobre a dissolução da companhia, sendo certo que apenas ao final de todo o processo de liquidação (arts. 206 e seguintes da Lei 6404/76) é que a sociedade será extinta.

Desta forma, ainda não é o momento adequado para apresentação das certidões, que deverão ser exigidas apenas no momento da extinção (item 13.1 do Manual de Atos do DNRC sobre Sociedade Anônima).

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º ____/_____/____

Data ____/____/____ fls. _____

Rubrica _____

No que se refere à convocação, contudo, deve ser indeferido o pedido, posto que as intimações feitas por AR não foram assinadas pelos sócios, e o art. 294, I, da Lei 6404/76, que excepciona a regra geral de convocação por publicação, é expresso ao exigir que a convocação seja entregue a todos os sócios "contra recibo".

Anote-se que, mesmo em ações judiciais, onde as garantias são maiores (tanto em virtude de as correspondências serem remetidas pelo cartório, como pela possibilidade de anulações através de recursos e ações rescisórias), há séria divergência jurisprudencial sobre a validade da citação por correspondência quando o AR não é assinado pelo próprio réu. A título de exemplo, transcreve-se parte da ementa do acórdão do RESP 810934/RS:

"(...) 1 - Na linha da orientação adotada por este Tribunal, para a validade da citação de pessoa física pelo correio, é necessária a entrega da correspondência registrada diretamente ao destinatário, de quem deve ser colhida a assinatura no recibo, não bastando, pois, que a carta apenas se faça chegar no endereço do citando. (...)"
(REsp 810934 / RS, j. 04/04/2006, QUARTA TURMA, DJ 17.04.2006 p. 205).

Diante do exposto, opina-se pelo não provimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2007.

Gustavo Tavares Borba
Procurador Regional da JUCERJA